§ único. Este serviço será dirigido por técnico contratado, com a designação de chefe do serviço de estudos estatísticos e actuariais, que possua curso universitário adequado, ao qual será atribuído vencimento correspondente à letra F da escala constante do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, com a alteração prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º Com vista à execução dos serviços mecanográficos, serão aumentadas ao quadro do pessoal contratado da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as seguintes categorias, com os vencimentos correspondentes às letras do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, que vão indicadas:

Número de unidades e categorias	Classificação segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e o artigo 1.º do Decreto Lei n.º 42 046
2 adjuntos do chefe do serviço de estudos estatísticos e actuariais.	I
2 primeiros-operadores	L
4 segundos-operadores	N
6 terceiros-operadores	O
1 monitora	Q
11 mecanógrafas	S

Art. 3.º Para os lugares de segundo-operador, terceiro-operador e mecanógrafa serão nomeados, de preferência, funcionários da Caixa, em comissão de serviço, aos quais será aplicável o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955.

§ único. Os primeiros-operadores serão designados de entre os segundos-operadores; os segundos-operadores, de entre os funcionários com categoria igual ou superior a terceiro-oficial; os terceiros-operadores, de entre os funcionários de outras categorias; a monitora, de entre as mecanógrafas; as mecanógrafas, de entre as dactilógrafas.

Art. 4.º Não sendo o provimento das vagas de segundos ou terceiros-operadores e de mecanógrafas feito nos termos do artigo anterior, a Administração-Geral determinará a abertura de concurso de provas práticas entre indivíduos do sexo masculino, de idade não inferior a 21 anos nem superior a 30, para os lugares de operador, e do sexo feminino, dos 21 aos 35 anos, para os lugares de mecanógrafa, que possuírem o 2.º ciclo do curso liceal ou habilitação equivalente.

§ único. Os contratos realizados ao abrigo deste artigo consideram-se rescindidos se, decorridos seis meses, não forem confirmados pelo conselho de administração.

Art. 5.º Quando o efectivo de qualquer categoria for inferior ao indicado no mapa, poderão admitir-se, nas categorias inferiores, tantos funcionários quantos os que corresponderem às vagas existentes naquela.

Art. 6.º É alterado, em conformidade com o disposto neste decreto-lei, o quadro do pessoal contratado a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 19 074

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, seja desafectada do domínio público do Estado uma parcela de terreno, com a área de 803 m², situada na Rua da Manutenção, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa, na qual se encontra construído um edifício com um só pavimento, com os n.ºs 55 a 61, e que confronta: a norte com propriedades de Armando Soares Franco e de herdeiros de Manuel Marcial Martins, Valentim Martins e Francisco Bernardino Martins; a sul com propriedade de Armando Soares Franco e Rua da Manutenção; a nascente com Rua da Manutenção e propriedade de herdeiros de Manuel Marcial Martins, Valentim Martins e Francisco Bernardino Martins, e a poente com propriedades de Luciano Soares Franco e Armando Soares Franco.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 15 de Março de 1962. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 075

Nos termos da base x da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Enquanto não estiverem em funcionamento os órgãos do Governo da província do Estado da Índia, compete ao Ministro do Ultramar praticar todos os actos da competência do governador-geral, com dispensa da audiência dos órgãos consultivos ou deliberativos.

2.º A competência prevista no artigo anterior compreende a administração do património de todos os serviços autónomos da província, correndo o expediente pelas direcções-gerais.

3.º As decisões que por lei devam ser publicadas sê-lo-ão na 2.ª série do *Diário do Governo*, e reprodu-